PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Município de Arouca / Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Arouca

Outorgantes:

Primeira:

Município de Arouca, pessoa coletiva n.º 506808122, com sede na Praça do Município, 4540-100 Arouca, neste ato representado pela Presidente da Câmara, Margarida Maria de Sousa Correia Belém, adiante designado por Município;

E

Segunda:

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Arouca, pessoa coletiva n.º 501079157, com sede na Rua dos Bombeiros Voluntários, 4540-130 Arouca, neste ato representada pelo Presidente da Direção, Celso Portugal Ferreira da Silva, adiante designada por Associação.

Considerando que:

Nos termos da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, compete à Presidente da Câmara Municipal, apoiado pelo serviço municipal de proteção civil e pelos restantes agentes de proteção civil de âmbito municipal, exercer as funções de responsável municipal da política da proteção civil;

Segundo o artigo 2.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, são objetivos fundamentais da proteção civil municipal:

- Prevenir no território municipal os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou catástrofe deles resultante;
- Atenuar na área do município os riscos coletivos e limitar os seus efeitos no caso das ocorrências descritas na alínea anterior;
- Socorrer e assistir no território municipal as pessoas e outros seres vivos em perigo e proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;
- Apoiar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas do município afetadas por acidente grave ou catástrofe.

Nos termos do art.º 2 da Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto, as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários são pessoas coletivas sem fins lucrativos que têm como escopo principal a proteção de pessoas e bens, designadamente o socorro de feridos, doentes ou náufragos, e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em atividade, para o efeito, um Corpo de Bombeiros;

Nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto, na sua redação atual, prevê a possibilidade de as pessoas coletivas públicas celebrarem contratos de desenvolvimento com associações humanitárias de bombeiros em áreas específicas da prevenção e resposta a acidentes, o que constitui o enquadramento jurídico do presente instrumento;

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Arouca detém e mantém em atividade um Corpo de Bombeiros, que constitui uma unidade operacional, oficialmente homologada e

tecnicamente organizada, preparada e equipada para o cabal exercício das missões atribuídas pelo art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, tendo como área de atuação o espaço geográfico correspondente ao concelho de Arouca, pelo que tem responsabilidades no âmbito da proteção e socorro;

O Corpo de Bombeiros da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Arouca constitui um pilar fundamental da proteção civil do concelho. No âmbito das suas competências e capacidades operacionais, assegura e participa em múltiplas ações, designadamente no combate a incêndios, no socorro às populações em situações de incêndios, inundações, desabamentos, abalroamentos e em quaisquer acidentes, catástrofes ou calamidades. Compete-lhe igualmente garantir o socorro e o transporte de sinistrados e doentes, bem como colaborar noutras ações e desempenhar atividades, para as quais se encontre tecnicamente habilitado, desde que enquadradas nos seus fins estatutários e nos objetivos das entidades que o tutelam;

Para uma gestão eficiente e rigorosa é necessário instituir e regular de forma tendencialmente estável e permanente a atribuição de apoios pelo Município de Arouca à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Arouca.

É CELEBRADO O PRESENTE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO, O QUAL SE REGE PELAS CLÁUSULAS SEGUINTES:

CLÁUSULA PRIMEIRA
(Objeto e Natureza Jurídica)

1. O presente Protocolo institui e regula a atribuição de apoios financeiros pelo Município de Arouca à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Arouca, no âmbito da colaboração institucional em matéria de proteção civil e socorro no concelho de Arouca.
2. O presente instrumento reveste a natureza de contrato de desenvolvimento, ao abrigo do artigo 33.º da Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto, na sua redação atual, não estando sujeito às regras de contratação pública previstas no Código dos Contratos Públicos.
3. Os apoios financeiros previstos neste Protocolo não constituem remuneração por prestação de serviços, nem subordinação funcional entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA
(Subsídios e Comparticipações)

1. O Município compromete-se a conceder à Associação os seguintes subsídios e comparticipações:

   a) Subsídio ordinário anual no montante de 60.000,00 € (sessenta mil euros);

   b) Comparticipação anual para despesas de investimento e aquisição de bens e equipamentos, em montante a fixar anualmente por deliberação da Câmara Municipal, com base no relatório de necessidades previsto na Cláusula Terceira e sujeito à disponibilidade orçamental;

c) Comparticipação anual nas comemorações do Dia Municipal do Bombeiro, em montante a definir anualmente por deliberação da Câmara Municipal.

2. Sem prejuízo dos apoios previstos no número anterior, o Município poderá conceder à Associação outros apoios pontuais, designadamente para projetos de investimento em viaturas operacionais, equipamentos, obras nas instalações, formação, modernização tecnológica ou outras ações de interesse público relacionadas com a proteção civil, mediante candidatura fundamentada da Associação, disponibilidade orçamental e deliberação da Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Critérios de determinação do montante das comparticipações não fixado no presente protocolo)

1. As comparticipações cujo montante não é fixado na Cláusula Segunda serão determinadas com base em relatório de necessidades que a Associação elaborará e entregará ao Município até ao dia 30 de setembro de cada ano para o exercício seguinte.

2. O relatório de necessidades deverá conter, discriminados por alínea da Cláusula Segunda a que respeitam:

a) Identificação e justificação técnica de cada investimento ou despesa prevista;

b) Orçamento detalhado, com indicação de fornecedores ou de soluções técnicas alternativas;

c) Indicação de outras fontes de financiamento já garantidas ou em candidatura;

d) Plano de execução com calendarização.

3. Após a receção do relatório, o Município comunicará à Associação, até 31 de dezembro do mesmo ano, o montante da comparticipação aprovada para cada rubrica, por deliberação da Câmara Municipal. A decisão terá em conta os critérios de necessidade operacional, proporcionalidade e disponibilidade orçamental.

4. A não entrega do relatório no prazo previsto poderá determinar a não atribuição das comparticipações variáveis para o exercício seguinte.

CLÁUSULA QUARTA

(Do modo e prazo de pagamento)

1. O subsídio ordinário anual previsto na alínea a) do n.º 1 da Cláusula Segunda é transferido na sua totalidade até ao dia 31 de maio de cada ano, mediante apresentação de pedido de pagamento pela Associação, acompanhado dos documentos comprovativos exigidos. Excetua-se o ano de 2026, para o qual o prazo de transferência fica prorrogado até ao dia 31 de agosto, mantendo-se os demais requisitos de instrução do pedido.

2. A comparticipação para investimento prevista na alínea b) do n.º 1 da Cláusula Segunda é paga no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação pela Associação dos seguintes documentos de suporte:

a) Cópia da fatura ou fatura-recibo em nome da Associação, com indicação do bem adquirido ou serviço realizado;

b) Declaração do Presidente da Direção da Associação confirmando a afetação do investimento à atividade operacional do Corpo de Bombeiros.

3. O comprovativo do pagamento ao fornecedor deverá ser remetido pela Associação ao Município no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da comparticipação destinada ao investimento.

4. A comparticipação para o Dia Municipal do Bombeiro prevista na alínea c) do n.º 1 da Cláusula Segunda é paga até 30 (trinta) dias antes da data da comemoração, mediante apresentação de orçamento e plano da iniciativa elaborado em articulação com o Serviço Municipal de Proteção Civil e Florestas (SMPCF).

5. Todas as transferências ficam condicionados à apresentação pela Associação de declaração de regularidade fiscal e contributiva perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social, válida à data do processamento. Em alternativa, poderá a Associação conceder ao Município autorização para consulta da situação regularizada junto das entidades competentes.

CLÁUSULA QUINTA

(Destino dos apoios)

1. O subsídio ordinário anual é aplicado exclusivamente no financiamento das seguintes despesas operacionais:

a) Prémios de seguro dos veículos afetos ao serviço operacional do Corpo de Bombeiros;

b) Despesas de funcionamento e manutenção do Piquete de Intervenção (PI);

c) Despesas de manutenção e operação da frota automóvel e demais equipamentos operacionais (reparações, inspeções, consumíveis técnicos);

d) Despesas de formação técnica e operacional dos bombeiros voluntários;

e) Despesas de funcionamento da Central de Operações do Corpo de Bombeiros (telecomunicações, software de gestão operacional, energia);

f) Despesas com a colaboração prestada ao SMPCF na prevenção e segurança de eventos promovidos pelo Município, na emissão de pareceres técnicos e na participação nos em outras atividades para as quais estão tecnicamente habilitados;

g) Despesas com a colaboração técnica na elaboração, implementação e manutenção dos planos de emergência municipais.

2. A comparticipação para investimento é afeta exclusivamente à aquisição ou beneficiação dos bens e equipamentos identificados no relatório de necessidades aprovado.

3. Os restantes apoios são afetos às finalidades que determinam a sua concessão, conforme indicado em cada deliberação de aprovação.

CLÁUSULA SEXTA

(Fiscalização e prestação de contas)

1. O Município, por si, ou através do Serviço Municipal de Proteção Civil e Florestas (SMPCF), poderá solicitar à Associação os elementos documentais que entenda necessários para aferir da

correta aplicação do subsídio e comparticipações que nos termos do presente contrato se obriga a conceder.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Associação compromete-se a facultar ao Município os seguintes documentos, nos prazos indicados:

a) Plano Anual de Atividades e Orçamento para o exercício seguinte, até 31 de janeiro de cada ano, aprovado pela Assembleia Geral da Associação;

b) Relatório de Atividades e Contas do exercício anterior, até 30 de abril de cada ano, aprovado pela Assembleia Geral da Associação;

c) Relatório de atividades desenvolvidas no âmbito do presente Protocolo, elaborado pelo Comando do Corpo de Bombeiros, até 31 de março de cada ano.

3. Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas à execução do presente Protocolo deverão ser efetuadas por escrito, dirigidas às moradas ou endereços de correio eletrónico institucional de cada uma das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Prazo de vigência)

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de três (3) anos, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo denúncia por qualquer das partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo do prazo em curso.

2. A renovação pode ser acompanhada de revisão das condições financeiras e das obrigações das partes, mediante acordo reduzido a escrito.

CLÁUSULA OITAVA

(Alteração ou revisão das estipulações contratuais)

1. Os valores que o Município se obriga a atribuir à Associação ao abrigo do presente Protocolo poderão ser objeto de revisão quando ocorra alteração das circunstâncias que determinaram a fixação do respetivo montante, ou quando se venha a verificar que as despesas e encargos no âmbito das finalidades para que os valores foram concedidos sofreram aumento ou diminuição.

2. A revisão ocorrerá por acordo entre as partes, cabendo ao Município avaliar e decidir sobre a elegibilidade, para efeitos de apoio, dos aumentos de despesas ou encargos, devendo o acordo ser reduzido a escrito e formalizado sob a forma de adenda.

3. Quaisquer alterações ao clausulado do presente Protocolo só entram em vigor após aprovação pelo órgão municipal competente, e desde que cumpridas as demais formalidades legais que lhe sejam aplicáveis.

CLÁUSULA NONA

(Direitos das partes)

1. Constituem direitos do Município:

a) Monitorizar e acompanhar a execução do presente Protocolo;

b) Solicitar à Associação, por escrito, as informações e documentação necessárias à verificação do cumprimento do objeto do presente Protocolo;

c) Solicitar o apoio da Associação para ações de sensibilização, prevenção e intervenção em matéria de proteção civil.

2. Constituem direitos da Associação:

a) Receber os apoios financeiros previstos no presente Protocolo, nos termos e prazos nele estabelecidos;

b) Apresentar candidaturas a apoios pontuais adicionais, nos termos do n.º 2 da Cláusula Segunda;

c) Receber, por escrito, informações sobre as ações promovidas pelo Município que requeiram a colaboração da Associação.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Obrigações das partes)

1. Constituem obrigações do Município:

a) Conceder os apoios financeiros previstos no presente Protocolo, nas condições e prazos nele fixados, através de dotações inscritas no orçamento municipal;

b) Comunicar à Associação, por escrito, preferencialmente com antecedência 15 (quinze) dias, qualquer solicitação de colaboração prevista neste instrumento.

2. Constituem obrigações da Associação:

a) Destinar os apoios concedidos exclusivamente às finalidades previstas no presente Protocolo;

b) Desenvolver os procedimentos legais necessários à realização da despesa a que cada apoio diz respeito;

c) Prestar ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias, todas as informações e documentação solicitadas por escrito;

d) Enviar os documentos previstos na Cláusula Sexta, n.º 2, nos prazos aí fixados;

e) Assegurar a prontidão do PI para o cumprimento da sua missão;

f) Cumprir todas as obrigações legais e regulamentares inerentes à atividade do Corpo de Bombeiros;

g) Colaborar com o SMPCF nas ações de sensibilização e informação pública;

h) Colaborar com o SMPCF em ações de formação e capacitação dos funcionários do Município no âmbito da segurança contra incêndios em edifícios;

i) Colaborar com o SMPCF na preparação e concretização de simulacros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Resolução e Denúncia)

1. Qualquer das partes pode denunciar o presente Protocolo, sem necessidade de fundamentação, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

2. Em caso de incumprimento grave ou reiterado das obrigações previstas na clausula anterior, o lesado notificará por escrito, identificando as obrigações incumpridas e fixando um prazo de 30 (trinta) dias para regularização, sempre que tal seja possível. Findo esse prazo sem que a situação tenha sido regularizada, o lesado poderá resolver o protocolo, sem prejuízo do direito à indemnização pelos danos causados.

3. A resolução ou denúncia não prejudica a obrigação de prestação de contas e devolução de montantes recebidos e não aplicados de acordo com o objeto do Protocolo.

Arouca, 23 de julho de 2026

A Presidente da Câmara Municipal de Arouca

(Margarida Maria de Sousa Correia Belém)

O Presidente da Direção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Arouca

(Celso Portugal Ferreira da Silva)